Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 008/2025

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2025
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
GESTORES RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); e Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho (Diretora de Gestão de Pessoas)

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

A presente Nota Técnica tem como objetivo registrar os resultados do monitoramento da recomendação nº 02 durante o exercício de 2024, conforme estabelecido na Nota de Auditoria nº 009/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE. Em virtude das medidas adotadas pela Gestão, a Auditoria Interna considera a recomendação como parcialmente atendida, uma vez que o atendimento integral não depende mais exclusivamente da Gestão, pois a situação está sendo tratada no âmbito da Justiça Federal.

2. INDÍCIO MONITORADO

Por meio de consulta ao sistema e-Aud da Controladoria-Geral da União (CGU), em 14 de abril de 2023, foi identificada a situação da pensionista CPF nº ***.689.274-** relacionada na ocorrência “possíveis pagamentos indevidos de pensões a filhas maiores de 21 anos com indícios de alteração do estado civil de solteira”, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Pensionista relacionada no sistema e-Aud

CPF: ***.689.274-**
CARTÓRIO: 8º Tabelionato de Notas do Recife - Tabelionato Figueiredo
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
LIVRO: 00001786
COMPLEMENTO DO LIVRO: E
FOLHA: 0094
COMPLEMENTO DA FOLHA: F
DATA DO ATO: 27/03/2017
TIPO DO ATO: Escritura
NATUREZA DO ATO: Declaratória de união estável

Fonte: sistema e-Aud. Acesso em: 14/04/2023.

Diante do exposto, foi aberto o processo de nº 23294.018719/2023-76, e, através deste, encaminhada a Nota de Auditoria nº 009/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 0750480), em 06 de julho de 2023, na qual deu ciência aos gestores do referido indício de irregularidade em folha de pagamento, como também, emitiu as seguintes recomendações:

i) Recomendação 01 (DGPE): Promover à exclusão do pagamento da pensionista CPF nº ***.689.274-**, em conformidade com as orientações do órgão central do Sipec; e (ii) Recomendação 02 (DGPE): Adotar as medidas administrativas cabíveis com vistas a promover o ressarcimento dos valores indevidamente pagos a pensionista CPF nº ***.689.274-**.
Com relação à Recomendação 01 (DGPE), verificou-se que a Unidade Auditada adotou medidas e acostou aos autos do processo SEI nº 23294.011405/2023-62, a Portaria IFPE nº 1.000, de 15 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18/09/2023, seção 2, página 16 (doc. 0863990). Este documento, **tornou sem efeitos a pensão temporária**, em favor da pensionista CPF nº ***.689.274-**. Diante disso, a Auditoria Interna considerou a recomendação implementada e concluiu o monitoramento correspondente, conforme registrado na Nota Técnica n° 016/2023 AUDI/CONSUP/IFPE (processo SEI 23294.029048/2023-68).

Em continuidade, no que concerne à Recomendação 02 (DGPE), verificou-se que Gestão do IFPE apresentou, no supracitado processo, medidas com vistas à promoção do ressarcimento dos valores indevidamente pagos à pensionista CPF nº ***.689.274-**, entre as quais destacamos:

- Ofício nº 064/2023-GT e Certidão, apresentados pelo 8º Ofício de Notas do Recife - Tabelionato Figueiredo (doc. SEI 0693751);
- Ofício nº 029/2023/CGPE/IFPE, encaminhado à pensionista CPF nº ***.689.274-**(doc. SEI 0839194);
- Portaria IFPE nº 1.000, de 15 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18/09/2023, seção 2, página 16 (doc.SEI 0863990);
- Memória de Cálculo referente ao período de 27/03/2017 a 30/08/2023 (doc. SEI 0879399); e
- Ofício nº 033/2023/CGPE/IFPE, notificando a supramencionada pensionista que os valores pagos indevidamente corresponde ao montante de R$ 362.427,02 e que sua respectiva devolução será equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua pensão, ou seja, R$ 434,07 (doc. SEI 0888489).

Esses documentos apresentados pela Unidade Auditada evidenciam que a Gestão do IFPE adotou as seguintes medidas:

(i) confirmou a irregularidade relativa aos pagamentos indevidos de pensões a filhas maiores de 21 anos em razão da alteração do estado civil para "solteira";

(ii) notificou a pensionista CPF nº ***.689.274-** acerca do cancelamento da pensão correspondente, informando, ainda, que seria instaurado posteriormente um Processo Administrativo para apuração e devolução ao Erário dos valores indevidamente percebidos;

(iii) procedeu ao cancelamento da pensão;

(iv) elaborou uma memória de cálculo com o propósito de identificar o montante a ser ressarcido em virtude do recebimento indevido da pensão após a formalização de união estável; e

(v) notificou a pensionista sobre o montante a ser restituído, bem como o valor mensal que será descontado para quitação da dívida.

Conforme evidenciado na memória de cálculo elaborada pelo Departamento de Gestão de Operações de Pessoal, foi determinado que o possível montante a ser ressarcido pela supramencionada pensionista, relativo ao período de 27/03/2017 (data da constituição da união estável) até 31/08/2023 (data anterior à suspensão dos benefícios financeiros), é de R$ 362.427,02.

Cumpre informar, entretanto, que, em razão da abertura do processo judicial de nº 0823579-88.2023.4.05.8300, movido pela própria pensionista CPF nº ***.689.274-**, a reposição dos valores ao Erário encontra-se suspensa, aguardando a tramitação da demanda pela Procuradoria Federal junto ao IFPE.

Assim, para promover o registro do monitoramento da supracitada recomendação, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE (doc. SEI 0584208), além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e “Tipo de posicionamento”.

Com base nos instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 1 - Síntese da recomendação monitorada

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendação Parcialmente Implementada	Reiteração	1
Total		**1**

Fonte: elaboração própria (2025).

4. CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, verificou-se que a Administração envidou esforços para atender a recomendação relativa à adoção das medidas administrativas cabíveis para promover o ressarcimento dos valores indevidamente pagos a pensionista CPF nº ***.689.274-**, apresentando, inclusive, a demonstração do possível valor a ser ressarcido.

Dessa maneira, conclui-se que a recomendação foi parcialmente atendida, uma vez que o início do possível ressarcimento ao Erário depende exclusivamente do desfecho da questão no âmbito judicial.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE nº 1867177.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 14 de março de 2025.

David Lima Vilela
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 1867177

Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela**, **Auditor**, em 14/03/2025, às 10:07, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1687468** e o código CRC **8770D868**.